



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 007/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.832/0001-83, com sede na Rua Zona rural, s/n.º, Bairro Capão da Areia, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, por seu representante legal **Sra JANE CAMPOS GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.128.460-49, portador da C.I. nº 1064377755, expedida pela SSP/RS, e o **Sr. GUILHERME CAMPOS GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.527.240-70, portador da C.I. nº 1059674182, expedida pela SJS/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 024/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à construção do **POSTO DE SAÚDE NA LOCALIDADE DE VILA PALMEIRA**, neste Município, com Recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº.20230004 – Ministério da Saúde, obedecendo as seguintes observações

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

2.1) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global;

2.2) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

2.3) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.3) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de execução e do recebimento:

PROVISORIAMENTE, pelo Engenheiro **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

DEFINITIVAMENTE, pelo Engenheiro **GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

(defeito e avarias) na sua execução.

A fiscalização da respectiva obra, bem como, do contrato, serão realizadas pelo **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**.

Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

O valor contratual é de **R\$ 397.497,07 (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos)**.

Valor do Material **R\$ 278.247,95** (Duzentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

Valor da mão de obra **R\$ 119.249,12** (Cento e dezenove mil duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos)

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado por 12 (doze) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documento de eventuais pagamentos de insalubridade, cópia dos recibos de pagamentos salariais e, se for o caso de verbas rescisórias, dos referidos funcionários.

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** mensalmente, durante toda a execução do contrato, a comprovação de quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

comprovante de encargos previdenciários e FGTS, resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de **INSS e FGTS**, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0109– Gestão da Política de Saúde
PROJETO: 2118 – Incentivo as Ações de Especificidades
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (366)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLAUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6) O pagamento dos serviços prestados, conforme determinado na Cláusula Quarta.

6.1) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelo **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO**, Profissional designado por esta Municipalidade.

6.2) A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através de **funcionário designado pelo Setor de Contabilidade**.

6.3) Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciado não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2 - - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.3 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.5 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

assegurando a mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.6 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.7 - Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.8 - Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.9 - Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.10 - Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.12 - Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.13 - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.14 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.15 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.16 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.17 - Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.18 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.19 - Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.20 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.21 - O representante da **CONTRATANTE** anotar em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.22 - Registrar o serviço da empreitada no **CREA**, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.

7.23 - A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.24 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.25 - Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente através do Parecer Técnico nº.103/213:

- a) Deverão ser providenciadas as Licenças Ambientais necessárias para a Instalação e Operação do Empreendimento;
- b) A empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- c) Solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- d) A empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- e) Fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.

7.26) Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 27 da Lei nº 8.078/90.

CLAUSULA OITAVA – Da Vigência

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **360 (trezentos e sessenta) dias úteis e trabalhados** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, mais 40 dias até seu recebimento definitivo.

CLAUSULA NONA – Das Penalidades

Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades á **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

9.6) As penalidades da contratada será registradas no cadastro de fornecedores arquivado no Departamento de Compras e Licitações.

9.7) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

9.8) “Da aplicação das penas definidas nos itens “9.1”, “9.2”, “9.3” e “9.7” deste contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

cabará recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

Dos atos administrativos cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

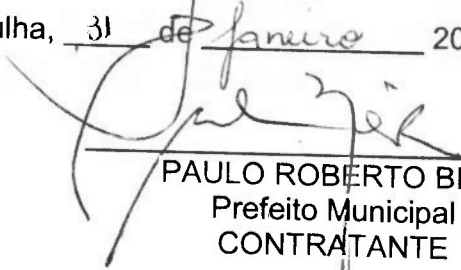
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 024/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de Jan 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro
CREA/RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS
N.º 007/2014.**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.832/0001-83, com sede na Rua Zona rural, s/n.º, Bairro Capão da Areia, na cidade de Osório/RS. CEP: 95.520-000, por seu representante legal **Sra JANE CAMPOS GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.128.460-49, portador da C.I. nº 106437755, expedida pela SSP/RS, e o **Sr. GUILHERME CAMPOS GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.527.240-70, portador da C.I. nº 1059674182, expedida pela SJS/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 024/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Terceira do contrato originário, no que se refere a acompanhamento e fiscalização da obra, bem como do contrato fica alterada, passando a fazer parte integrante da fiscalização a servidora Ana Clara Bergamin, juntamente com o servidor Gilberto de Oliveira Castro.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais Cláusulas que citam o nome do fiscal, quais sejam; cláusula quarta, sexta item 6.1, também ficam acrescidas do nome da fiscal servidora Ana Clara Bergamin.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de fevereiro 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



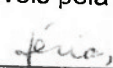
JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF

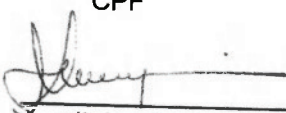
Responsáveis pela Fiscalização:



Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro
CREA/RS:



Nome
CPF



Arquiteta Ana Clara Bergamin
CREA/RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SENGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 007/2014

Fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.832/0001-83, com sede na Rua Zona rural, s/n.º, Bairro Capão da Areia, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, por seu representante legal **Sra JANE CAMPOS GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.128.460-49, portador da C.I. nº 1064377755, expedida pela SSP/RS, e o **Sr. GUILHERME CAMPOS GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.527.240-70, portador da C.I. nº 1059674182, expedida pela SJS/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 024/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Dotação: A Dotação orçamentária constante na Cláusula Quinta do contrato original, passará para as dotações de números **348** e **349**, descritas abaixo, conforme solicitado no memorando 137/2014 da Secretaria Municipal da Administração//**SEMAD**, Departamento de compras e Licitações/**DEC**, anexo ao processo.

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0125+ Infraestrutura em Saúde
PROJETO: 1079 – Construção e Adequação de ESF.
RUBRICA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (348)

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0125– Infraestrutura em Saúde
PROJETO: 1079 – Construção e Adequação de ESF.
RUBRICA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (349)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA- As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de março 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

Responsável pela Fiscalização:


Ana Clara Bergamin
Arquiteta e Urbanista
CAU A 3198-4

Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro
CREA/RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS Nº 007/2014**

Fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.832/0001-83, com sede na Rua Zona rural, s/n.º, Bairro Capão da Areia, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, por seu representante legal **Sra JANE CAMPOS GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 939.128.460-49, portador da C.I. nº 1064377755, expedida pela SSP/RS, e o **Sr. GUILHERME CAMPOS GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.527.240-70, portador da C.I. nº 1059674182, expedida pela SJS/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 024/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Pagamento: A Cláusula Quarta do contrato original passará a ser a seguinte redação:

“O VALOR CONTRATUAL é de **R\$ 397.497,07** (Trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e sete reais e sete centavos):

VALOR DO MATERIAL: R\$ 257.900,75 (Duzentos e cinquenta e sete mil novecentos reais e setenta e cinco centavos).

VALOR DA MÃO DE OBRA R\$ 139.596,32 (Cento e trinta e nove mil quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado por 12 (doze) PARCELAS, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** –, emitido pela **CONTRATANTE**, através do **Engenheiro GILBERTO DE OLIVEIRA CASTRO** responsável pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS.

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2013**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores,

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

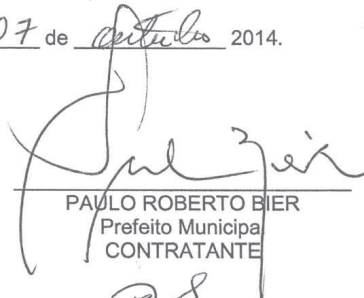
A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE mensalmente**, durante toda a execução do contrato, a comprovação de quitação da folha de pagamento dos funcionários que trabalharão na execução da obra, ou, do respectivo contrato de prestação de serviços, bem como, comprovante de encargos previdenciários e FGTS, resultantes da execução do contrato.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e o recolhimento integral de **INSS e FGTS**, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de Setembro 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maíra L. Lopes

Nome
CPF

Costa

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro
CREA/RS: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 007/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.568.832/0001-83, com sede na Rua Zona rural, s/n.º, Bairro Capão da Areia, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, por seu representante legal **Sra JANE CAMPOS GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 939.128.460-49, portador da C.I. n.º 1064377755, expedida pela SSP/RS, e o **Sr. GUILHERME CAMPOS GONÇALVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.527.240-70, portador da C.I. n.º 1059674182, expedida pela SJS/RS neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 024/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário, fica aditado à importância de R\$ **6.659,55** (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme as justificativas e especificações constantes nas fis. 342, 343 e 344 do Processo Licitatório, sendo:

Valor do Material R\$ 4.153,96 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos);

Valor da Mão de Obra R\$ 2.505,59 (dois mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente Aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECR. MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0127– Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde

PROJETO: 2224 – Incentivo as Ações de Especificidades

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (930)

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, 19 de MAIO 2015.



PAULO ROBERTO BIER
/Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JANE CAMPOS GONÇALVES & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Oliveira

Nome
CPF

rocha

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



Engenheiro Gilberto de Oliveira Castro
CREA/RS: 35511